AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

BRISA SILVA BRACCHI, brasileira, solteira, vereadora, inscrita no CPF sob o n.° 017.823.264-56, com endereço na Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, Tel. 84 99854-0720, correio eletrônico: brisabracchi13@gmail.com, vem apresentar

DENÚNCIA

Em desfavor de SUBTENENTE ELIABE MARQUES DA SILVA GABRIEL PEREIRA, brasileiro, vereador no Município do Natal, com endereço profissional na Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, pelas razões a seguir dispendidas.

I. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

A presente representação tem por objetivo submeter à apreciação desta Comissão as condutas reiteradas praticadas pelo parlamentar denunciado, as quais se revelam incompatíveis com os deveres de urbanidade, veracidade e respeito que devem orientar o exercício do mandato parlamentar, configurando grave violação aos princípios que regem o decoro parlamentar.

No exercício de suas funções públicas e utilizando-se da visibilidade inerente ao cargo que ocupa, o vereador denunciado passou a **AFIRMAR** publicamente que a vereadora denunciante **COMETEU CRIME DE AGRESSÃO** contra uma

mulher na Praia de Sibaúma, localizada no Município de Tibau do Sul, supostamente ocorrido na data de 05 de dezembro de 2025.

Vejamos que na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2026 o Vereador denunciado fez uso da palavra para anunciar aos pares o encaminhamento de requerimento ao Conselho de Ética desta Casa Legislativa para apuração de conduta incompatível com decoro parlamentar. Ora, nota-se a gravidade da posição adotada pelo denunciado. **Ele não supôs o cometimento do crime de agressão, ele de fato imputou à denunciante o cometimento de um crime.**

Registre-se a literalidade do que foi proferido pelo denunciado quando da Sessão Ordinária disponível no Youtube[1] da Câmara Municipal:

> *00:48:25 - "no dia 05 de dezembro por volta das 15 na cidade a vereadora se envolveu em episódio de agressão física contra a cidadã Raquel de Carvalho Silva. Fato este que foi formalmente registrado em Boletim de Ocorrência."*
>
> *01:02:28 - Primeiro é que o fato aconteceu [...] recibo de material da denunciada que caiu dentro do carro, como por exemplo: óculos.*
>
> *01:04:03 - Sobretudo quando estes fatos extrapolam a política e passam para a violência física.*
>
> *1:55:39 - "Parece, pelo que estou vendo, faz parte da conduta da vereadora agredir"*

As declarações foram proferidas de maneira categórica, atribuindo à parlamentar a prática de conduta criminosa, fato que, além de extremamente

[1] https://www.youtube.com/watch?v=eHTiqstZxLw

grave, é absolutamente inverídico. Antes de adentrar nas comprovações quanto as mentiras promovidas pelo denunciado, mostra-se necessário pontuar que as ações engendradas pelo denunciado não ocorreram tão somente na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro, mas ganharam palco também nas postagens realizadas pelo requerido em seu Instagran @subtenenteeliabe22.

Conforme se vê em anexo, no dia 18 de dezembro de 2025 o Vereador denunciado fez uma série de postagens reafirmando às imputações feitas à denunciada em uma conduta reiterada de malferimento à ética parlamentar, senão vejamos.

O Vereador postou vídeo com pequenos trechos da sessão parlamentar do dia 17, incluindo um depoimento da suposta vítima do evento em Sibaúma, vejamos em anexo pois o referido vereador apagou o vídeo de suas redes sociais.

Ainda em 18 de dezembro o parlamentar postou *stories no* Instagram continuando as ofensas, destaca-se:

> *Eu tenho provas sim, inclusive estão anexadas no Processo do Conselho de Ética. Aqui em minhas mãos está o laudo do Exame de Corpo Delito que atesta a lesão corporal, nós temos aqui o Boletim de Ocorrência.*
>
> *[...]*
>
> *E uma foto aqui do óculos que ficou no carro da cidadã que foi agredida que caiu na hora que a vereadora estava agredindo de forma truculenta, o óculos caiu, estão aqui as provas.*
>
> *[...]*
>
> *Foi daí que infelizmente a Vereadora Brisa, de forma truculenta, abordou a senhora Raquel ainda dentro do veículo e*

> *começaram as agressões. Os braços da senhora Raquel ficaram com hematomas. [...] e a vereadora Brisa deu um golpe no celular, o celular caiu e quebrou a tela, também caiu.*

Vejamos a gravidade das falas, não está-se diante de meras conjecturas, mas de confirmação de cometimento de crime que inexistiu.

As imputações feitas pelo vereador denunciado não se limitam a mera divergência política ou crítica própria do debate democrático. Ao contrário, trata-se de afirmação direta da prática de crime, proferida sem qualquer lastro fático ou probatório, atingindo frontalmente a honra objetiva e subjetiva da vereadora denunciante, bem como a credibilidade de seu mandato perante a sociedade.

A gravidade das declarações torna-se ainda mais evidente quando se constata que a vereadora denunciante sequer se encontrava no local dos fatos na data indicada pelo denunciado. **No dia 05 de dezembro de 2025,** data em que supostamente teria ocorrido o episódio narrado pelo parlamentar denunciado, a vereadora encontrava-se na cidade de Natal, cumprindo compromissos institucionais e atividades cotidianas devidamente registradas.

Na referida data, a parlamentar esteve nas dependências da Câmara Municipal do Natal, ocasião em que recebeu intimação relacionada a processo de cassação então em tramitação, fato que pode ser comprovado por registros administrativos e testemunhais existentes no âmbito desta própria Casa Legislativa. Tal fato foi amplamente divulgado pela imprensa da cidade:



POLÍTICA

Brisa é notificada e Comissão inicia prazo de análise de novo processo de cassação

por Redação Tribuna do Norte

9 de dezembro de 2025 às 12h27

Foto: Francisco de Assis

A vereadora Brisa Bracchi (PT) foi oficialmente notificada, nesta sexta-feira (5), sobre o processo que pode levar à cassação de seu mandato. A confirmação foi feita pela vereadora Samanda Alves (PT), presidente da Comissão Especial Processante da Câmara Municipal de Natal. Com a notificação, começa a contar o prazo de até 90 dias para a conclusão da análise do pedido.

Tal circunstância, por si só, já demonstra a impossibilidade material de sua presença no local indicado pelo denunciado.

Além disso, existem diversos registros objetivos que comprovam a permanência da vereadora na cidade de Natal durante todo o dia 05 de dezembro de 2025, que seguem em anexo, dentre os quais se destacam:

A. registro de abastecimento de seu veículo em estabelecimento localizado na capital;
B. check-in em academia, demonstrando sua presença física na cidade;

C. Participação em reunião institucional com o Secretário de Turismo, igualmente ocorrida em Natal.

Tais registros compõem um conjunto robusto de elementos que evidenciam, de forma inequívoca, que a parlamentar não esteve na Praia de Sibaúma, no Município de Tibau do Sul, na data mencionada pelo vereador denunciado.

A despeito da completa ausência de elementos que sustentassem a acusação, a situação foi levada ao conhecimento das autoridades competentes, tendo sido instaurado procedimento investigativo pela autoridade policial competente, com o objetivo de apurar a suposta ocorrência narrada. Após a realização das diligências investigativas necessárias, a autoridade policial concluiu que a vereadora ora denunciante sequer esteve no local indicado e não praticou qualquer conduta criminosa, razão pela qual não houve indiciamento da parlamentar.

Vejamos a literalidade do Relatório Final exarado nos autos 0800199-27.2026.8.20.5116 pelo Ilustríssimo Senhor Delegado de Política Erick Gomes da Silva, Titular da 103ª Delegacia de Polícia Civil - Tibau do Sul/RN:

> *"Face ao exposto, considerando as provas colhidas no presente caso sub examine, pugnamos: Pela exclusão de BRISA BRACCHI do polo acusado, ante a inexistência de provas mínimas que sustentem sua imputação criminal; Pelo indiciamento de ALICE HEUSI, uma vez que há indícios suficientes de autoria e materialidade quanto à sua participação direta na altercação narrada"*

A conclusão da investigação policial é clara ao demonstrar a inexistência de participação da vereadora no fato narrado pelo denunciado e propagado através de suas redes sociais.

Dessa forma, resta evidenciado que as afirmações feitas pelo vereador denunciado não correspondem à realidade fática, revelando-se manifestamente mentirosas e desprovidas de qualquer fundamento. A conduta praticada pelo denunciado ultrapassa os limites do debate político legítimo. No exercício do mandato parlamentar, é plenamente admissível a existência de divergências ideológicas, críticas administrativas e embates políticos. **Todavia, o que se observa no presente caso é a imputação falsa de prática criminosa a uma parlamentar, sem qualquer respaldo em fatos ou provas com o condão único de macular a imagem do mandato parlamentar.**

Esse tipo de comportamento compromete não apenas a honra individual da parlamentar atingida, mas também a credibilidade institucional da própria Câmara Municipal, uma vez que transforma o espaço público de debate em ambiente de propagação de acusações infundadas.

O mandato parlamentar impõe aos seus titulares o dever de observar padrões mínimos de responsabilidade, respeito e compromisso com a verdade. A liberdade de expressão inerente à atividade parlamentar não pode ser utilizada como instrumento para **difundir acusações sabidamente falsas ou para atacar a honra de outros agentes públicos.**

Ao afirmar publicamente que a vereadora denunciante cometeu agressão contra uma cidadã em local onde comprovadamente não esteve, o vereador denunciado agiu de forma temerária, irresponsável e ofensiva, violando deveres elementares de urbanidade e respeito entre os membros do Parlamento municipal.

Ademais, a divulgação de acusações dessa natureza, sem qualquer verificação mínima dos fatos, contribui para a disseminação de desinformação perante a sociedade, atingindo a imagem da parlamentar e afetando o ambiente democrático que deve prevalecer nas instituições representativas.

Importa destacar que o fato de a investigação policial ter concluído pela inexistência de participação da vereadora nos fatos narrados reforça a gravidade da conduta do denunciado. Mesmo diante da ausência absoluta de elementos que sustentassem a acusação, o parlamentar optou por propagar narrativa falsa que atribui à denunciante a prática de crime.

É indispensável colacionar aos autos um dado intrigante: o Vereador falou na Sessão Ordinária, gravou vídeos, mas até o momento não há no Sistema de Acompanhamento Legislativo o registro do Pedido supostamente protocolizado de encaminhamento da denunciante à Comissão de Ética. Ao mesmo tempo em que é imperioso registrar que o Vereador denunciado APAGOU TODOS OS VÍDEOS referentes ao caso de suas redes sociais.

Nesse contexto, evidencia-se que as declarações do vereador denunciado tiveram nítido propósito de ofender, desqualificar e atingir politicamente a vereadora denunciante, utilizando-se de acusação sabidamente inverídica como instrumento de ataque pessoal.

Tal comportamento é incompatível com o decoro parlamentar, entendido como o conjunto de normas de conduta que asseguram a dignidade do exercício do mandato e o respeito mútuo entre os membros do Poder Legislativo. O decoro parlamentar exige que os vereadores ajam com probidade, responsabilidade e respeito à honra de seus pares, evitando a utilização do mandato para disseminar acusações falsas ou promover ataques pessoais destituídos de fundamento.

Diante de todo o exposto, a conduta do vereador denunciado revela-se potencialmente configuradora de quebra de ética e decoro parlamentar, razão pela qual se impõe a atuação desta Comissão para apurar os fatos e adotar as providências cabíveis.

II. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 82 do Regimento Interno e nas normas que regem o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal do Natal, requer-se a Vossa Excelência e aos demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

a) O recebimento da presente denúncia, com o reconhecimento do preenchimento dos requisitos formais e materiais necessários à sua admissibilidade;

b) A instauração de Processo Ético-Disciplinar em face do Vereador denunciado, para apuração das condutas narradas, por possível violação aos deveres de ética, urbanidade, respeito e preservação do decoro parlamentar;

c) A notificação do denunciado para apresentar defesa prévia no prazo regimental, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

d) A produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive testemunhais;

e) Ao final, sendo comprovadas as infrações ético-disciplinares, a aplicação das sanções cabíveis previstas no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, em grau compatível com a gravidade das condutas apuradas;

f) A remessa de cópias dos autos aos órgãos competentes, caso no curso da instrução sejam constatados indícios de ilícitos civis, eleitorais ou penais.

Nestes Termos,

Requer deferimento.

Natal/RN, 10 de março de 2026.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13